

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 667/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 73/2023

Termo de contrato que fazem entre si o **Município de Tapejara** e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.**, tendo como objeto a contratação do sistema Software, denominado **“Sistema Traz Valor”**, objetivando a pesquisa e comparação de preços praticados pelo mercado. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Tapejara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022, o **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, com sede na Rua Alemanha (lot. Cerrados), s/n, quadra 03, lote 09, bairro Ponte Nova, na cidade de Varzea Grande/MT, neste ato representada pelo **Sr. Luis Ricardo de Magalhães**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 20132298, CPF nº 027.181.071-89, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **Inexigibilidade nº 73/2023**, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para assinatura de ferramenta/software de orçamentação eletrônica (pesquisa e comparação de preços praticados pelo mercado), destinado à parametrização de valores de peças para veículos leves, pesados, tratores e maquinários que compõem a frota da Prefeitura do



Município de Tapejara/RS, software denominado de “**Sistema Traz Valor**”, pelo **Plano Light / 15 mapas de cotação / 10 usuários / 120 veículos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço de que trata o presente contrato, o valor *mensal* de **R\$ 1.791,70** (mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), totalizando o montante de **R\$ 21.500,40 (vinte e um mil, quinhentos reais e quarenta centavos).**

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3 Dados de transferência ou depósito: **Banco do Bradesco, Agência 01966, Conta Corrente 9246-0.**

2.4 Em caso de devolução de nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.5 O Objeto poderá sofrer reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 28613.03.01.04.122.0004.2012.3.3.3.90.40.000000.0001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar o pagamento do valor ajustado na forma e condições estabelecidas neste instrumento;



- 4.2 Receber a prestação de serviço de acordo com as condições acordadas;
- 4.3 Notificar a contratada sob as faltas e incorreções na execução do contrato;
- 4.4 Reserva-se o direito de solicitar à contratada a substituição de equipamento ou pessoal a qualquer tempo quando não satisfazer as suas exigências;
- 4.5 Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;
- 4.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes quando solicitadas pela contratada;
- 4.7 Todo e qualquer atendimento deverá ser feito via chamado formalizando assim todas as ocorrências;
- 4.8 O contratante terá direito a 01 acesso, podendo cadastrar até 10 (dez) usuários;
- 4.9 Em caso de instabilidade de serviço via chamado no painel cliente, será de direito da contratante enviar via e-mail: comercial103@sistematrazvalor.com.br quaisquer duvida que se tenha para manutenção da eficiência e agilidade do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A contratada compromete-se a prestar os serviços solicitados;
- 5.2 Prestar as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, face a problemas apresentados pelos serviços prestados;
- 5.3 Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;
- 5.4 Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causada a contratante ou a terceiros provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntário;
- 5.5 Reparar, corrigir e substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades que haja concorrido;
- 5.6 Executar os serviços descritos dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 5.7 Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- 5.8 Fornecer suporte técnico ao contratante, referente ao sistema, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário local da sede contratada);



5.9 Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços, ora contratados;

5.10 Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios, atualizados, praticados na venda ao consumidor final;

5.11 Nas cotações deverá estar expresso o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, onde essas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real;

5.12 A empresa contratada deverá incluir/cadastrar todas as peças faltantes, conforme solicitação da contratante, nos seguintes prazos:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20 (vinte) itens;

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 21 (vinte e um) itens até 49 (quarenta e nove) itens;

c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

5.13 Disponibilizar treinamento em formato de vídeos-aulas de fácil compreensão e altamente explicativo, para que os servidores/funcionários saiba operar e manusear o sistema;

5.14 Promover a reciclagem dos clientes/usuários, na hipótese do contratante adquirir versões mais atualizadas do sistema;

5.15 Em casos de suporte técnico sobre o uso do sistema, poderá ser solicitado via chamado no painel cliente, na opção suporte técnico os servidores/funcionários que tenham dúvidas sobre o sistema;

5.16 Em caso do e-mail presente neste instrumento esteja por algum motivo fora do ar, a contratada será obrigada a disponibilizar e-mail secundário.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o Servidor Municipal, **Luciano Simioni**, inscrito no CPF nº 955.391.740-20, para ser o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



- b) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara/RS, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Contratante

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.
Contratada

LUCIANO SIMIONI
Fiscal do Contrato

LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO Nº 247/PGM/2024

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alemanha, Casa 09, Quadra 03, Ponte Nova, Loteamento Cerrados, Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-853, Fone: (65) 3362-3112, E-mail: comercial05@sistematrazvalor.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 17.922.286/0001-65, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 181/COMPRAS/2024, Licitacon nº 9854, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar serviço de locação de licença de uso de sistema operacional de gestão e pesquisa de preços – Sistema Traz Valor, para pesquisa de preços de referência de peças pesadas, **pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

b) A descrição completa da licença de uso contratada encontra-se no Termo de Referência e no orçamento fornecido pela contratada, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

c) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo e tudo o mais que for necessário à efetiva prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto contratado.

b) O pagamento dar-se-á mediante depósito na conta bancária do **Banco Bradesco, Agência nº 9246-0, Conta-Corrente nº 0196-6**.

c) Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

d) Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados:

d.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

- e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- f) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.
- g) Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.
- h) Decorrido um ano de vigência da prestação de serviço e havendo prorrogação do contrato, será concedido reajuste, contado a partir da data da apresentação da proposta de orçamento (21/10/2024), adotando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo ou outro eventualmente que seja mais razoável e proporcional ao período computado.
- h.1) De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- a) O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, com vigência prevista até 31 de outubro de 2025.**
- a.1) O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- b) O acesso ao software devesse ser liberado em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do empenho.
- c) Caso não tenha peça cadastrada no Sistema Traz Valor e o CONTRATANTE opte pela inclusão/cadastramento da peça faltante, a CONTRATADA terá os seguintes prazos:
- c.1) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20 (vinte) itens;
- c.2) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo de 21 (vinte e um) itens até 49 (quarenta e nove) itens;
- c.3) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 50 (cinquenta) itens;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2024:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Pedido nº 2024/14951):

08.01.26.782.0034.2016 – 295 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500.0000001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o servidor **Robinson Kist**, Matrícula 16821 e GRP 73029.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE por eventuais danos que os serviços de sua responsabilidade técnica venham a causar, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
- b) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- c) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- e) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- f) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- g) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- j) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- k) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- l) A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao sistema mediante LOGIN e SENHA, sendo permitido 10 (dez) acessos simultâneos e cotação para um total de 120 (cento e vinte) máquinas.
- l.1) Em caso de prorrogação contratual, passarão a ser autorizados 05 (cinco) acessos simultâneos ao sistema.
- m) A CONTRATADA deverá:
- m.1) disponibilizar suporte a liberação de acesso do software nos computadores da CONTRATADA;
- m.2) permitir acesso integral ao banco de dados de pesquisa mecânica, eletrônica e demais componentes de máquinas;
- m.3) possuir em seu banco de dados informações de acordo com as nomenclaturas e códigos de identificação emitidos pelos fabricantes de máquinas e peças de maquinários;

- m.4) orçar peça genuína e de 1ª (primeira) linha ou conjunto de peças genuínas e de 1ª (primeira) linha com valores de mercado atualizados regularmente;
- m.5) manter em seu banco de dados relação de peças e componentes de máquinas (retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas e rolos compactadores, etc) pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;
- m.6) possuir campo de inserção de percentual de desconto, aplicando-o automaticamente para cálculo do valor final do orçamento;
- m.7) ministrar treinamento para operação do sistema aos servidores designados pela CONTRATANTE;
- m.8) manter equipe de suporte técnico ao usuário para atendimento via e-mail e telefone, em horário comercial, durante o período de validade da licença;
- m.9) manter vigente a carta de exclusividade, expedida pelo fabricante e ratificada pela entidade de classe/sindicato, durante o período de validade da licença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo parte integrante do Processo Administrativo nº 181/COMPRAS/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa;
 - b.3) impedimento de licitar e contratar e
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.



c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 01 de novembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

...2024\Contratos\ Art. 74 I licença SEOI

RA